Faculdade de Direito da USP
Departamento de Direito do Estado
Direito Administrativo Interdisciplinar I
Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida

Aula do dia 12.02.2020 – Direito administrativo e fomento à ciência e tecnologia

Espelho de Resposta do Exercício

Atividade:

Na qualidade de integrante do Grupo Técnica de Compras das FAB, formule uma proposta de cláusula para o edital de compra pública a ser realizada pela União Federal do "radar de navegação" que, preservando o caráter competitivo do processo licitatório, aplique os mecanismos de compensação tecnológica e margens de preferência da Lei de Licitações e do Decreto nº 7.546/11, observando o que dispõem os artigos 3º a 5º da Lei nº 12.598/12.

Itens avaliados:

a) Elaboração de cláusula para edital – Pontuação máxima: 0,2

O exercício deveria compreender a elaboração de cláusula para edital de compra pública. Assim, era importante que a resposta tivesse esse formato. Eventuais "considerandos" ou justificativas textuais foram aceitos, desde que o trabalho entregue contivesse uma cláusula como resposta.

Ademais, tendo em vista o caso, era esperado que a formulação da cláusula atentasse para os requisitos estabelecidos para os editais do artigo 3º da Lei nº 12.598/12, em especial os parágrafos 2º e seguintes.

b) Margem de preferência – Pontuação máxima: 0,3

A cláusula contratual deveria trabalhar com o mecanismo de estímulo das margens de preferência constantes no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

A avaliação considerou o cuidado no desenvolvimento desta disponibilidade legal para a seleção de propostas, levando em conta o caso apresentado.

Assim, foram valoradas as respostas que enquadraram a margem de preferência em termos da (i) sua contribuição para o desenvolvimento nacional; e (ii) sua utilização como

critério de desempate, ante as hipóteses dos incisos do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Ainda, em atenção ao § 7º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, prestigiaram-se as respostas que apontaram a contribuição da compra do radar para o "desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País", estabelecendo "margem de preferência adicional" na cláusula do edital. No caso, era esperado que os alunos apontassem as porcentagens para as margens de preferência sobre o similar estrangeiro, observando o limite do artigo 3º, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

c) Compensação tecnológica – Pontuação máxima: 0,3

A cláusula contratual deveria trabalhar com o mecanismo de estímulo da compensação tecnológica constante no artigo 3º, § 11º, da Lei nº 8.666/93.

A avaliação considerou o cuidado no desenvolvimento desta disponibilidade legal para a seleção de propostas, levando em conta o caso apresentado.

Assim, foram valorizadas as respostas que, na formatação da cláusula, conseguissem expressar com clareza esse mecanismos de fomento, arrolando, por exemplo, o órgão ou entidades do Poder Público destinatário da compensação; ou esclarecendo imprecisões legais, como a questão de "acesso a condições vantajosas de financiamento", aplicáveis exclusivamente às hipóteses de concessões (cf. artigos 6º, Parágrafo único do Decreto nº 7.546/11; e artigo 7º, § 3º, da Lei nº 8.666/93).[1]

Ademais, pretendia que a resposta apontasse possíveis elementos do "Plano de Compensação" para a compra do radar, tendo em vista os critérios do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 12.598/12, e as suas formas de concretização constantes do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.546/11.

d) Desenvolvimento da resposta – Pontuação máxima: 0,2

Foram premiados os esforços de desenvolvimento da cláusula, como justificativas às condições especiais de seleção de parceiro, bem como o detalhamento de hipóteses de margens de preferência e compensações tecnológicas aplicáveis ao caso. Ademais, valorizaram-se as respostas que fizeram menção à modalidade licitatória aplicável ao caso, conjugando-as ou não a critérios de seleção típicos da Lei nº 8.666/93 (melhor técnica, melhor preço ou melhor técnica e preço).

[1] Ou seja, só seria cabível a sugestão de "acesso a condições vantajosas de financiamento no exercício proposta", caso a resposta cogitasse de concessão de serviço público, ante a hipótese do artigo 5º, da Lei 12.598/12.

Faculdade de Direito da USP
Departamento de Direito do Estado
Direito Administrativo Interdisciplinar I
Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA MAIORES APROFUNDAMENTOS SOBRE A AULA E O CASO DA MONITORIA:

DE NEGRI, Fernanda. **Novos caminhos para a inovação no Brasil**. Washington - DC: Wilson Center, 2018. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180615_novos_caminhos_para_a_inovacao_no_brasil.pdf>. Acesso em 18 fev. 2020.

RIBEIRO, Cássio Garcia. Desenvolvimento tecnológico nacional: o caso do KC-390. In: RAUEN, André Tortato. **Políticas de inovação pelo lado da demanda no Brasil.** Brasília: IPEA, 2017, p. 235-288. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/20170705_politicas_de_inovacao.pdf>. Acesso em 18 fev. 2020.

TAVARES, André Ramos. Ciência e Tecnologia na Constituição. In: **Revista de Informação Legislativa**, ano 44, número 175, 2007, p. 7-20. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/137590>. Acesso em 18 fev. 2020.